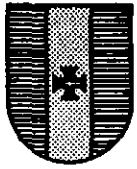


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 18

Sexta - feira, 19 de Fevereiro de 1993

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 137/93:

Declara de utilidade pública o Clube de Futebol Andorinha.

Resolução nº. 138/93:

Autoriza o desempenho de funções por parte da telefonista aposentada, Maria Amélia Ferreira Victor Fernandes.

Resolução nº. 139/93:

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que estabelece a estrutura orgânica da Direcção Regional de Informática.

Resolução nº. 140/93:

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional de Administração Pública e Local.

Resolução nº. 141/93:

Nomeia o Dr. Pedro Manuel Pontes Ventura representante da Comissão de Análise de Incentivos de Base Regional.

Resolução nº. 142/93:

Rectifica a Resolução nº. 879/92, de 10 de Setembro.

Resolução nº. 143/93:

Atribui um subsídio à Associação de Estudantes da Escola Secundária Dr. Angelo Augusto da Silva, no montante de 300.000\$.

Resolução nº. 144/93:

Atribui um subsídio à Associação de Estudantes da Escola Secundária Gonçalves Zarco, no montante de 900.000\$.

Resolução nº. 145/93:

Autoriza as Instituições Particulares de Solidariedade Social, com valência de Infância, a procederem ao aumento de pessoal.

Resolução nº. 146/93:

Rectifica a Resolução nº. 111/93, de 11 de Fevereiro.

Resolução nº. 147/93:

Atribui um subsídio à Associação de Basquetebol da Madeira, no montante de 4.000.000\$.

Resolução nº. 148/93:

Autoriza a publicidade de tabaco nos dias 5 e 6 de Março, no Pavilhão dos Trabalhadores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 137/93

o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Declarar de utilidade pública o Clube de Futebol Andorinha, com sede em Casas Próximas, Santo António, nos termos do Decreto-Lei nº. 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional nº. 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 138/93

Considerando que se mantém os condicionamentos que fundamentaram a Resolução nº. 142/92, de 13 de Fevereiro, que autorizou o desempenho de funções públicas pela telefonista aposentada Maria Amélia Ferreira Victor Fernandes;

Nos termos dos artigos 78º. e 79º. do Estatuto de Aposentação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

1-Autorizar que a Telefonista Maria Amélia Ferreira Victor Fernandes, continue desempenhando funções públicas, como Telefonista, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Março de 1993.

2-Autorizar que lhe seja abonada a remuneração correspondente ao número de horas que efectivamente prestar, na base do salário ou vencimento atribuído às telefonistas correspondente ao Escalão 1, Índice 115 do Novo Sistema Remuneratório da Função Pública.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 139/93

o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que estabelece a estrutura Orgânica da Direcção Regional de

Informática.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 140/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que estabelece a estrutura Orgânica da Direcção Regional de Administração Pública e Local.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 141/93

Considerando que a Resolução nº. 1081/89 do Conselho do Governo nomeou os representantes da Comissão de Análise do Sistema de Incentivos de Base Regional;

Considerando que o Eng^o. Rui Manuel da Silva Vieira, foi nomeado como representante da Direcção Regional de Planeamento-DRP, elemento que preside;

Considerando que o referido já cessou funções naquela Direcção Regional, havendo a necessidade de se proceder à nomeação de novo representante;

Desta forma, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, de acordo com a alínea d) do nº. 1 do artigo 2, do Decreto Regulamentar Regional nº. 12/89/M, de 6 de Junho, resolveu:

a) Nomear o Dr. Pedro Manuel Pontes Ventura como representante da Comissão de Análise do Sistema de Incentivos de Base Regional, em substituição do Eng^o. Rui Manuel da Silva Vieira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 142/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu rectificar a Resolução nº. 897/92, de 10 de Setembro, no seu ponto 1, que passa a ter a seguinte redacção:

“Autorizar que o ex-subinspector de 1^a classe, José Manuel Albino da Silva, exerça funções em regime de prestação de serviços, na Inspecção Regional do Trabalho, auferindo uma remuneração mensal de 2/3 do vencimento correspondente ao índice 330 da tabela de remuneração base dos funcionários públicos, por urgente conveniência de serviço, nos termos do nº. 2 do artigo 3^o. do Decreto-Lei nº. 146-C/80, de 22 de Maio”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 143/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

1-No quadro da política de apoio às associações de estudantes e nos termos do artigo 16^o. da Lei nº. 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes da Escola Secundária Dr. Angelo Augusto da Silva, o montante de 300.000\$00, de apoio financeiro, tendo em vista o plano de actividades apresentado para o corrente ano económico.

2-Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 144/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

1-No quadro da política de apoio às associações de estudantes e nos termos do artigo 16^o. da Lei nº. 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes da Escola Secundária Gonçalves Zarco, o montante de 900.000\$00, de apoio financeiro, tendo em vista o plano de actividades apresentado para o corrente ano económico.

2-Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 145/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu autorizar as Instituições Particulares de Solidariedade Social existentes na Região Autónoma da Madeira, com valência Infância, a procederem ao aumento do seu pessoal no montante estabelecido para a Administração Pública aplicando para o efeito as regras estabelecidas no Decreto-Lei nº. 61/92, de 15 de Abril, Decreto-Lei nº. 409/89, de 18 de Novembro, Portaria nº. 1218/90, de 19 de Dezembro e Portaria nº. 1164-A/92, de 18 de Dezembro.

Em tudo o mais, os trabalhadores ao serviço de tais Instituições encontram-se sujeitos às disposições constantes da Portaria de Regulamentação de Trabalho para o sector.

Esta despesa tem cabimentação na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 11, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 146/93

O Conselho do Governo resolve rectificar a Resolução nº. 111/93, de 11 de Fevereiro.

Assim, onde se lê: "Total - 40.927.440\$00 e "... no montante de 40.927.440\$00", deve ler-se: Total - 41.002.440\$00 e "... no montante de 41.002.440\$00".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 147/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio de 4.000.000\$00 à Associação de Basquetebol da Madeira, para fazer face às despesas com a organização da Final Four masculina 1992/93.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 02, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 148/93

Considerando o interesse que se reveste para a Região

Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de competições desportivas que resultem numa atracção turística;

Considerando que, dados os respectivos encargos financeiros, só será possível a realização destes eventos desportivos com recurso a receitas provenientes da publicidade;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender e pôr em prática, medidas que alertam a população para os malefícios do tabaco, entre as quais se encontra a proibição da publicidade a este produto, há que, defender os interesses sócio-económicos da Região, em casos devidamente justificados, como na realidade é o presente;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

1º. - Autorizar que ao abrigo do artigo 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 10/84/M, de 2 de Agosto, nos próximos dias 5 e 6 de Março, no Pavilhão dos Trabalhadores, aquando da realização da Final da taça de Portugal em Basquetebol se faça publicidade à marca de tabaco "SG Ultra Lights ou Tabaqueira".

2º. - Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade no referido torneio.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 28\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano)</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Serie</td> <td>2 326\$00</td> <td></td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Serie	2 326\$00		1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00							
Cada Serie	2 326\$00		1 180\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"